



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

# Confederação Brasileira de Cricket

## Código Anticorrupção para Participantes

*Efetivo à partir de 25 Maio de 2020*

Para obter informações sobre este Código Anticorrupção, entre em contato:

Confederação Brasileira de Cricket  
Avenida Santo Antonio, 214 - 37701-036 - Cascatinha - Poços de Caldas / MG - Brasil

Tel (mesa telefônica): +55 35 99977 9898  
E-mail confidencial anticorrupção: ABCanticorruptao@gmail.com



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

## ÍNDICE

ARTIGO 1	INTRODUÇÃO, ESCOPO E APLICAÇÃO.....	3
ARTIGO 2	OFENSAS SOB ESTE CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO.....	8
ARTIGO 3	PADRÃO DE EVIDÊNCIA E PROVAS .....	12
ARTIGO 4	INVESTIGAÇÕES E NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA .....	13
ARTIGO 5	O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	17
ARTIGO 6	SANÇÕES .....	21
ARTIGO 7	APELOS .....	25
ARTIGO 8	DIVULGAÇÃO PÚBLICA E CONFIDENCIALIDADE .....	26
ARTIGO 9	RECONHECIMENTO DE DECISÕES .....	27
ARTIGO 10	PERÍODOS DE LIMITAÇÃO .....	27
ARTIGO 11	ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DESTE CÓDIGO ANTI-CORRUPÇÃO .....	27



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET**  
**BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

## **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET**

### **CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO PARA PARTICIPANTES**

#### **1.1 ARTIGO 1 INTRODUÇÃO, ESCOPO E APLICAÇÃO**

- 1.1 A Confederação Brasileira de Cricket adotou este Código Anticorrupção em reconhecimento aos seguintes imperativos esportivos fundamentais:
  - 1.1.1 Todas as partidas de Cricket devem ser disputadas em condições de igualdade, com o resultado a ser determinado exclusivamente pelos respectivos méritos das equipes concorrentes e permanecer incerto até que a partida de Cricket seja concluída. Esta é a característica essencial que dá ao esporte seu apelo único.
  - 1.1.2 A confiança do público na autenticidade e integridade da competição esportiva é, portanto, vital. Se essa confiança for minada, a própria essência do Cricket será abalada até o âmago.
  - 1.1.3 O avanço da tecnologia e o aumento da popularidade levaram a um aumento substancial na quantidade e na sofisticação das apostas em jogos de Cricket. O desenvolvimento de novos produtos de apostas, incluindo propagação de apostas e trocas de apostas, bem como contas de internet e telefone que permitem que as pessoas façam uma aposta a qualquer hora e em qualquer lugar, mesmo após o início de uma partida de Cricket, aumentaram o potencial para o desenvolvimento de práticas de apostas corruptas. Isso, por sua vez, aumenta o risco de que sejam feitas tentativas de envolver os participantes em tais práticas. Isso pode criar uma percepção de que a integridade do esporte está ameaçada.
- 1.2 Além disso, a natureza deste tipo de conduta indevida é tal que é praticada de forma encoberta e sigilosa, criando desafios significativos para a Confederação Brasileira de Cricket na aplicação das regras de conduta. Como consequência, a Confederação Brasileira de Cricket precisa ter poderes para buscar e compartilhar informações com as autoridades competentes e outros terceiros relevantes, e para exigir que os Participantes cooperem totalmente com todas as investigações e solicitações de informações.
- 1.3 A Confederação Brasileira de Cricket está empenhada em tomar todas as medidas ao seu alcance (a) para evitar práticas corruptas que prejudiquem a integridade do esporte de Cricket, incluindo quaisquer esforços para influenciar indevidamente o resultado ou qualquer outro aspecto de qualquer Partida; e (b) preservar a confiança do público na prontidão, disposição e capacidade da Confederação Brasileira de Cricket, do ICC e de todas as outras Federações Nacionais de Cricket para proteger o esporte de tais práticas corruptas.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

- 1.4** Este Código Anticorrupção deve ser interpretado e aplicado por referência aos imperativos esportivos fundamentais descritos no Artigo 1.1 (incluindo, sem limitação, quando surgir uma questão que não seja expressamente tratada neste Código Anticorrupção). Tal interpretação e aplicação terão precedência sobre quaisquer interpretações jurídicas ou técnicas estritas deste Código Anticorrupção que possam ser propostas.

Salvo indicação em contrário, as referências neste Código Anticorrupção a Artigos e Apêndices são para artigos e apêndices deste Código Anticorrupção. A menos que estabelecido nos Artigos abaixo, suas respectivas definições são apresentadas no Apêndice 1.

Este Código Anticorrupção se aplica a todos os Participantes. Para esses fins, um "Participante" é:

1.1.1 qualquer jogador de Cricket que:

1.1.1.1 é selecionado (ou quem foi selecionado nos últimos vinte e quatro (24) meses) para participar de uma partida internacional e / ou nacional para qualquer clube, equipe ou time que seja membro de, afiliado a, ou de outra forma cai sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket ou qualquer outra Federação Nacional de Cricket; e / ou

1.1.1.2 está sujeito a um período não expirado de Suspensão imposto a ele / ela de acordo com este Código Anticorrupção e / ou quaisquer regras anticorrupção do CBC ou de qualquer outra Federação Nacional de Cricket

(um jogador"); e / ou

1.1.2 qualquer treinador, treinador, gerente, seletor, dono da equipe ou oficial, médico, fisioterapeuta ou qualquer outra pessoa que:

**1.5** 1.1.2.1 é contratado por, representa ou é de outra forma afiliado a (ou quem foi empregado, representou ou foi afiliado de outra forma nos últimos vinte e quatro (24) meses) uma equipe que participa de Jogos Internacionais e / ou um clube, time ou elenco que participa de partidas nacionais e é membro, afiliado ou de outra forma está sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket ou de qualquer outra Federação Nacional de Cricket; e / ou

está sujeito a um período não expirado de Suspensão imposto a ele / ela de acordo com este Código Anticorrupção e / ou quaisquer regras anticorrupção do CBC ou de qualquer outra Federação Nacional de Cricket



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

(um “Pessoal de Apoio do jogador”); and/or

**1.4.3** qualquer Árbitro de Partida, Curador de Campo, Agente de Jogador, Árbitro ou Equipe de Apoio do Árbitro.

**NOTA:** *Para evitar dúvidas, a jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket para tomar medidas contra um Participante nos termos deste Código Anticorrupção está limitada, sujeito às disposições do Artigo 1.7 abaixo, à Conduta Corrupta ocorrida em, ou em relação a, Jogos Nacionais sancionada ou aprovada pela Confederação Brasileira de Cricket.*

1.1 Cada Participante é automaticamente vinculado a este Código Anticorrupção assim que se tornar um Participante. A partir desse ponto, ele / ela será considerado como tendo concordado:

- 1.5.1 não se envolver em Conduta Corrupta em relação a qualquer Partida, onde quer que seja realizada e se ele / ela está ou não pessoalmente participando ou envolvido de alguma forma com ela;
- 1.5.2 que é sua responsabilidade pessoal familiarizar-se com todos os requisitos deste Código Anticorrupção e cumprir esses requisitos (quando aplicável);
- 1.5.3 submeter-se à jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket para investigar Conduta Corrupta aparente ou suspeita que constitua violação deste Código Anticorrupção;
- 1.5.4 submeter-se à jurisdição de qualquer Tribunal Anticorrupção convocado sob este Código Anticorrupção para ouvir e determinar, (a) qualquer alegação da Confederação Brasileira de Cricket de que o Participante cometeu conduta corrupta de acordo com este Código Anticorrupção ; e (b) qualquer questão relacionada (por exemplo, qualquer contestação à validade das acusações ou à jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket ou do Tribunal Anticorrupção, conforme aplicável);
- 1.5.5 submeter-se à jurisdição exclusiva do CAS para ouvir e determinar as apelações feitas acordo com este Código Anticorrupção;
- 1.5.6 não trazer quaisquer procedimentos em qualquer tribunal ou outro fórum que sejam inconsistentes com as alegações anteriores à jurisdição dos tribunais mencionados acima e do CAS;
- 1.5.7 para os fins de proteção de dados aplicáveis e outras leis e para todos os outros fins, para a coleta, processamento, divulgação e uso de informações relativas a ele / ela e suas atividades, incluindo informações pessoais relativas a ele / ela e suas atividades, na medida expressamente permitida nos termos deste Código Anticorrupção (e que ele / ela deve confirmar tal acordo por escrito quando solicitado); e



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

1.5.8 renunciar e perder quaisquer direitos, defesas e privilégios fornecidos por qualquer lei em qualquer jurisdição para reter ou rejeitar o fornecimento de informações solicitadas pelo Oficial Anticorrupção Designado em uma Demanda.

1.1 Sem prejuízo do Artigo 1.5, um Participante também estará sujeito às regras anticorrupção do CBC e de todas as outras Federações Nacionais de Cricket:

1.1.1 não cometer conduta corrupta conforme estabelecido nessas regras; e

**NOTA:** *Cópias das regras anticorrupção da CBC e de todas as outras Federações Nacionais de Cricket podem ser encontradas no site da CBC. A substância de cada conjunto de regras anticorrupção (incluindo o que constitui conduta corrupta e as sanções para tal conduta corrupta) da CBC e das Federações Nacionais de Cricket são materialmente as mesmas que este Código Anticorrupção.*

1.1 Para evitar qualquer dúvida:

1.1.1 Quando a alegada conduta corrupta de um Participante equivaler apenas a uma violação deste Código Anticorrupção (se tal conduta corrupta realmente se relaciona a uma partida doméstica ou não), a Confederação Brasileira de Cricket terá o direito exclusivo de tomar medidas contra o Participante sob este Código Anticorrupção para tal Conduta Corrupta;

1.1.2 Quando a alegada conduta corrupta de um participante equivaleria apenas a uma violação das regras anticorrupção do CBC (se tal conduta corrupta realmente se relaciona a uma partida internacional ou não), o CBC terá o direito exclusivo de tomar medidas contra o Participante sob suas próprias regras anticorrupção;

Quando a alegada conduta corrupta de um participante equivaleria apenas a uma violação das regras anticorrupção de outra Federação Nacional de Cricket (se tal conduta corrupta realmente se relaciona a uma partida que ocorre dentro do território de tal Federação Nacional de Cricket ou não), a Federação de Cricket terá o direito exclusivo de agir contra o Participante de acordo com suas próprias regras anticorrupção;

1.1.1 Onde a alegada conduta corrupta de um participante equivaleria a uma violação deste Código Anticorrupção e uma ou mais das regras anticorrupção do CBC e / ou as regras anticorrupção de qualquer outra Federação Nacional de Cricket:

**1.6** 1.1.1.1 se a alegada conduta corrupta se referir exclusivamente a um ou mais jogos nacionais jogados sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket, a Confederação Brasileira de Cricket terá o direito de prioridade e responsabilidade de tomar medidas sob este Código Anticorrupção contra qualquer Participante relevante por tal Conduta Corrupta (independentemente da nacionalidade ou local de residência do Participante), mas se ele



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

deixar de tomar qualquer ação de acordo com suas regras anticorrupção no prazo de 180 dias após tomar conhecimento da Conduta Corrupta ou concordar em adiar para a National Cricket Federação à qual o Participante é filiado, a Federação Nacional de Cricket à qual o Participante está filiado pode, em vez disso, tomar medidas contra o Participante em relação a tal Conduta Corrupta de acordo com suas regras anticorrupção, desde que primeiro tenha notificado por escrito a Confederação Brasileira de Cricket. se a suposta conduta corrupta se relacionar exclusivamente a uma ou mais partidas internacionais (exceto partidas internacionais de turismo), a CBC terá o direito exclusivo de tomar medidas contra o participante de acordo com suas próprias regras anticorrupção;

**1.7** se a alegada Conduta Corrupta se relacionar exclusivamente a um ou mais International Tour

**1.8** o CBC terá o direito e a responsabilidade de prioridade de agir de acordo com suas regras anticorrupção contra qualquer Participante que participou em nome de, ou que estava de alguma forma associado a, ou cuja Conduta Corrupta estava relacionada ao participante equipe representativa de um Membro Pleno (ou Membro Associado com Status de Teste e / ou ODI ou T20I) no International Tour Match;

**1.9** a Confederação Brasileira de Cricket terá o direito de prioridade e responsabilidade de agir de acordo com este Código Anticorrupção contra qualquer Participante que participou em nome de, ou que estava de alguma forma associado a, ou cuja Conduta Corrupta estava relacionada para, a equipe nacional, convidada ou convidada participante do Torneio Internacional; se a alegada Conduta Corrupta estiver relacionada a um ou mais Jogos Nacionais jogados sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket e um ou mais Jogos Internacionais e / ou um ou mais Jogos Nacionais jogados sob a jurisdição de outra Federação Nacional de Cricket, a Confederação Brasileira de Cricket e o CBC e / ou outra(s) Federação(ões) Nacional(is) de Cricket devem acordar entre eles qual delas deve tomar medidas (e, quando aplicável, em que ordem) contra qualquer Participante relevante por tal Conduta Corrupta. Na ausência de acordo, a Confederação Brasileira de Cricket tomará medidas exclusivamente com relação à Conduta Corrupta em relação aos Jogos Nacionais relevantes disputados sob sua jurisdição, o ICC deverá tomar medidas exclusivamente com relação à Conduta Corrupta relacionada aos Jogos Internacionais relevantes e / ou a (s) outra (s) Federação (ões) Nacional (is) de Cricket devem tomar medidas exclusivamente com relação à Conduta Corrupta relacionada a outras partidas nacionais relevantes;

**1.10** 1.1.1.1 Se a alegada conduta corrupta se relacionar a um delito nos termos do Artigo 2.4 do Código Anticorrupção (ou qualquer disposição análoga nas regras anticorrupção do ICC ou de qualquer outra Federação Nacional de Cricket) e não o faz de forma alguma relacionam-se a um jogo internacional ou doméstico, Confederação Brasileira de Cricket o ICC e / ou a (s) Federação (ões) Nacional (is) de Cricket devem concordar entre eles qual delas deve tomar medidas (e, quando aplicável, em que ordem) contra qualquer Participante relevante por tal Conduta Corrupta, desde que, na ausência de acordo, o ICC não deve tomar medidas com relação à Conduta Corrupta relevante, a menos que o Participante relevante tenha jogado uma Partida Internacional nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a suposta ofensa foi cometida.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

**1.11** 1.2 Quando a Confederação Brasileira de Cricket e / ou o ICC e / ou qualquer Federação Nacional de Cricket relevante concordar entre eles, de acordo com os princípios descritos no Artigo 1.7 acima, que em qualquer circunstância particular seria mais apropriado para a Confederação Brasileira de Cricket tomar medidas sob este Código Anticorrupção em relação a qualquer conduta corrupta relacionada a uma ou mais partidas domésticas jogadas dentro da jurisdição ou outra Federação Nacional de Cricket, e / ou uma ou mais partidas internacionais, então todas as referências neste Anticorrupção O código para 'Jogo Nacional' será considerado estendido para incluir o 'Jogo Internacional' relevante e / ou outro 'Jogo Nacional' relevante (conforme aplicável).

**1.2** Cada Participante deve continuar a ser vinculado e obrigado a cumprir este Código Anticorrupção até que ele / ela não se qualifique mais como Participante (a "Data de Término"). Não obstante o acima exposto, a Confederação Brasileira de Cricket continuará a ter jurisdição sobre ele / ela de acordo com este Código Anticorrupção após a Data de Término em relação a assuntos que ocorram antes da Data de Término; e ele / ela deve continuar a ser vinculado e obrigado a cumprir este Código Anticorrupção após a Data de Término no que diz respeito à investigação, processo e julgamento de tais questões.

1.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Confederação Brasileira de Cricket será responsável por promover a conscientização e educação sobre o Código Anticorrupção entre todos os Participantes.

**1.3** O Código Anticorrupção e as regras anticorrupção do ICC e das outras Federações Nacionais de Cricket não são leis criminais, mas sim regras disciplinares de conduta profissional para os envolvidos no esporte de Cricket. No entanto, a conduta corrupta também pode ser uma ofensa criminal e / ou uma violação de outras leis ou regulamentos aplicáveis. Este Código Anticorrupção tem o objetivo de complementar tais leis e regulamentos. Não se destina e não deve ser interpretado, interpretado ou aplicado, para prejudicar ou prejudicar de qualquer forma a aplicação de tais leis e regulamentos. Os participantes devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em todos os momentos.

## **ARTIGO 2 OFENSAS SOB ESTE CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO**

A conduta descrita nos sub-articles estabelecidos nos Artigos 2.1 - 2.4, se cometida por um Participante, será considerada uma ofensa por tal Participante de acordo com este Código Anticorrupção:

**2.1** Corrupção:

**2.1.1** Consertando ou planejando de qualquer forma ou de outra forma influenciando indevidamente, ou sendo uma parte de qualquer acordo ou esforço para consertar ou arquitetar de qualquer forma ou de outra forma influenciar indevidamente, o resultado, progresso, conduta ou qualquer outro aspecto de





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

qualquer Jogo Doméstico incluindo (sem limitação) por deliberadamente baixo desempenho nisso.

**2.1.2** Garantir para apostas ou outros fins de corrupção a ocorrência de um incidente particular em uma partida doméstica.

2.1.3 Buscar, aceitar, oferecer ou concordar em aceitar qualquer suborno ou outra recompensa para (a) consertar ou planejar de qualquer forma ou de outra forma influenciar indevidamente o resultado, progresso, conduta ou qualquer outro aspecto de qualquer partida doméstica ou (b) garantir, para apostas ou outros fins de corrupção, a ocorrência de um incidente específico em uma partida doméstica.

2.1.4 Solicitar, induzir, incitar, instruir, persuadir, encorajar ou facilitar intencionalmente qualquer Participante a violar qualquer uma das disposições anteriores deste Artigo 2.1, direta ou indiretamente.

### 2.2 Apostas:

2.2.1 Colocar, aceitar, colocar ou de outra forma entrar em qualquer Aposta com qualquer outra parte (seja um indivíduo, empresa ou outro) em relação ao resultado, progresso, conduta ou qualquer outro aspecto de qualquer Jogo Doméstico.

2.2.2 Solicitar, induzir, seduzir, instruir, persuadir, encorajar, intencionalmente facilitar ou autorizar qualquer outra parte a entrar em uma Aposta em relação ao resultado, progresso, conduta ou qualquer outro aspecto de qualquer Jogo Doméstico, direta ou indiretamente.

### 2.3 Uso indevido de informações privilegiadas:

2.3.1 Uso de qualquer informação privilegiada para fins de apostas em relação a qualquer jogo doméstico.

2.3.2 Divulgação de Informações Privilegiadas a qualquer pessoa em que o Participante soubesse ou devesse saber que tal divulgação poderia levar à utilização das informações em relação às Apostas em qualquer Jogo Nacional.

2.3.3 Solicitar, induzir, incitar, persuadir, encorajar ou facilitar intencionalmente qualquer Participante a violar qualquer uma das disposições anteriores deste Artigo 2.3, direta ou indiretamente.

### 2.4 Geral:

2.4.1 Dar ou fornecer a qualquer Participante qualquer presente, pagamento, hospitalidade ou outro benefício (seja de valor monetário ou de outra forma), seja (a) com a finalidade de aquisição (direta ou indiretamente) qualquer violação do Código Anticorrupção, ou (b) em circunstâncias que possam prejudicar a reputação dele ou do esporte de Cricket.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

- 2.4.2 Deixar de divulgar ao Oficial Anticorrupção Designado (sem atrasos desnecessários) o recebimento de qualquer presente, pagamento, hospitalidade ou outro benefício, (a) que o Participante sabia ou deveria saber que foi dado a ele para obter (direta ou indiretamente) qualquer violação deste Código Anticorrupção, ou (b) que tenha sido feita ou dada em circunstâncias que poderiam trazer descrédito ao Participante ou ao esporte de Cricket.
- 2.4.3 Deixar de divulgar ao Oficial Anticorrupção Designado (sem demora desnecessária) todos os presentes (monetários ou não), hospitalidade e / ou outros benefícios não contratuais oferecidos a um Participante no valor de US \$ 750 (R \$ 3.000) ou mais, estando ou não presentes as circunstâncias estabelecidas no Artigo 2.4.2, exceto que não haverá obrigação de divulgar quaisquer (i) presentes pessoais, hospitalidade e / ou outros benefícios não contratuais oferecidos por ou em nome de qualquer amigo próximo ou parente do Participante, (ii) qualquer comida ou bebida, ou (iii) presentes de hospitalidade de Cricket em relação aos Jogos dos quais o Participante está participando.
- 2.4.4 Deixar de divulgar ao Oficial Anticorrupção Designado (sem atrasos desnecessários) todos os detalhes de quaisquer abordagens ou convites recebidos pelo Participante para se envolver em Conduta Corrupta nos termos deste Código Anticorrupção.
- 2.4.5 Deixar de divulgar ou recusar-se a divulgar ao Oficial Anticorrupção Designado (sem atrasos desnecessários) todos os detalhes de qualquer incidente, fato ou assunto que chame a atenção de um Participante que possa evidenciar a Conduta Corrupta sob este Código Anticorrupção por outro Participante, incluindo (sem limitação) abordagens ou convites que tenham sido recebidos por outro Participante para se envolver em conduta que equivaleria a uma violação deste Código Anticorrupção.
- 2.4.6 Falha ou recusa, sem justificativa convincente, de cooperar com qualquer investigação realizada pelo Oficial Anticorrupção Designado em relação a uma possível conduta corrupta sob este Código Anticorrupção (por qualquer Participante), incluindo (sem limitação) a falha em fornecer informações precisas e completamente qualquer informação e / ou documentação solicitada pelo Oficial Anticorrupção Designado (seja como parte de uma Demanda formal de acordo com o Artigo 4.3 ou de outra forma) como parte de tal investigação.
- 2.4.7 Obstruir ou atrasar qualquer investigação que possa ser realizada pelo Oficial Anticorrupção Designado em relação à possível Conduta Corrupta sob este Código Anticorrupção (por qualquer Participante), incluindo (sem limitação) ocultar, adulterar ou destruir qualquer documentação ou outras informações que possam ser relevantes para essa investigação e / ou que possam ser evidências ou possam levar à descoberta de evidências de conduta corrupta de acordo com este Código Anticorrupção.
- 2.4.8 Deixar de cooperar ou recusar-se a cooperar com qualquer processo instaurado contra qualquer Participante por Conduta Corrupta nos termos deste Código



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

Anticorrupção, incluindo (sem limitação) a falha em fornecer uma declaração de testemunha em relação às informações em posse do Participante e / ou deixar de comparecer, para fins de fornecer evidência oral verídica, qualquer audiência disciplinar convocada perante um Tribunal Anticorrupção e / ou CAS sob este Código Anticorrupção, quando solicitado pelo Oficial Anticorrupção Designado.

- 2.4.9** Solicitar, induzir, seduzir, persuadir, encorajar ou facilitar intencionalmente qualquer Participante a violar qualquer uma das disposições anteriores deste Artigo 2.4, direta ou indiretamente.

2.5 Para os fins deste Artigo 2:

- 2.5.1** Qualquer tentativa de um Participante, ou qualquer acordo entre um Participante e qualquer outra pessoa, de agir de uma maneira que culminaria no cometimento de uma ofensa nos termos deste Código Anticorrupção, será tratada como se uma ofensa tivesse sido cometido, tenha ou não tal tentativa ou acordo de fato resultado na prática de tal delito.
- 2.5.2** Um Participante que autoriza, causa, conscientemente assiste, incentiva, auxilia, incita, encobre ou é cúmplice de quaisquer atos ou omissões do tipo descrito nos Artigos 2.1 - 2.4 cometidos por seu treinador, treinador, gerente, agente, membro da família, convidado ou outro afiliado ou associado será tratado como tendo cometido tais atos ou omissões por si mesmo e será responsável de acordo com este Código Anticorrupção.
- 2.5.3** Quando um Participante busca contar com a existência de "justificativa convincente" para justificar ou desculpar uma conduta sob este Código Anticorrupção que de outra forma poderia ser considerada uma ofensa (ver Artigo 2.4.6), o ônus recairá sobre esse Participante para alegar o suficiente evidência credível para provar, na balança de probabilidades, que existem (ou existiram) razões genuínas e poderosas para justificar objetivamente a sua conduta tendo em consideração todas as circunstâncias relevantes.
- 2.6** O que se segue não é relevante para determinar se uma ofensa foi cometida ao abrigo deste Código Anticorrupção (embora possam ser relevantes para a questão da sanção a ser imposta ao abrigo do Artigo 6, no caso de ser determinado que uma ofensa foi cometido):
- 2.6.1** Se o próprio Participante estava ou não participando ou envolvido de alguma forma na (s) Partida (s) Nacional (is) em questão.
- 2.6.2** A natureza ou resultado de qualquer aposta no (s) Jogo (s) Nacional (is) em questão.
- 2.6.3** O resultado do (s) Jogo (s) Doméstico (s) em questão.
- 2.6.4** Se os esforços ou desempenho do Participante (se houver), ou os esforços ou desempenho de qualquer outro jogador ou outra pessoa, nas Partidas Domésticas



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

em questão foram (ou poderiam ter sido) afetados por os atos ou omissões em questão.

2.6.5 Se algum dos resultados da (s) Partida (s) Nacional (is) em questão foi (ou poderia ter sido) afetado pelo ato ou omissões em questão.

**2.7** Será uma defesa válida para uma acusação de:

2.7.1 qualquer ofensa nos termos deste Código Anticorrupção para provar, no equilíbrio das probabilidades, que a alegada ofensa foi cometida (e que, quando aplicável, não foi relatada à Confederação Brasileira de Cricket posteriormente) devido à honestidade do Participante e crença razoável de que houve uma ameaça séria à sua vida ou segurança ou à vida ou segurança de qualquer outra pessoa; e

2.7.2 uma ofensa nos termos do Artigo 2.4.8 do Código Anticorrupção se o Participante apresentar evidências credíveis suficientes para provar, no equilíbrio das probabilidades, que existem (ou existiram) razões genuínas e poderosas para justificar objetivamente a sua tomada de conduta em consideração todas as circunstâncias relevantes (e para esse fim o direito de invocar o privilégio contra a autoincriminação é considerado renunciado por cada Participante e não deve ser uma razão suficiente).

### **ARTIGO 3 PADRÃO DE EVIDÊNCIA E PROVAS**

**3.1.1** Salvo disposição em contrário neste Código Anticorrupção, o ônus da prova recairá sobre a Confederação Brasileira de Cricket em todos os casos trazidos sob este Código Anticorrupção e o padrão de prova será se o Tribunal Anticorrupção está confortavelmente satisfeito de que o suposto delito foi cometido, tendo em vista a gravidade da denúncia que está sendo feita. Este padrão de prova em todos os casos é maior do que um mero equilíbrio de probabilidade, mas menor do que a prova além de uma dúvida razoável.

3.2 As seguintes regras de prova serão aplicáveis nas audiências e nos procedimentos em geral:

3.2.1 O Tribunal Anticorrupção não estará sujeito às regras que regem a admissibilidade das provas em processos judiciais ou outros. Em vez disso, os fatos podem ser estabelecidos por qualquer meio confiável, incluindo admissões e evidências circunstanciais.

**3.2.2** O Tribunal Anticorrupção terá o poder de aceitar quaisquer fatos estabelecidos por uma decisão de um tribunal ou tribunal disciplinar profissional de jurisdição competente que não seja objeto de um recurso pendente e em que certos fatos sejam estabelecidos como prova irrefutável desses fatos contra o Participante a quem a decisão pertence, a menos que o Participante estabeleça que a decisão violou os princípios da justiça natural.

3.2.2 O Tribunal Anticorrupção pode tirar uma inferência adversa ao Participante que é alegado ter cometido uma ofensa nos termos deste Código Anticorrupção com base em sua falha ou recusa, sem justificativa convincente, após uma solicitação feita em um tempo



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

antes de qualquer audiência, para comparecer na audiência (pessoalmente ou por vídeo ou link de telefone, conforme instruído pelo Tribunal Anticorrupção) e responder a quaisquer perguntas relevantes.

### **ARTIGO 4 INVESTIGAÇÕES E NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA**

- 4.1 Qualquer alegação ou suspeita de violação deste Código Anticorrupção, qualquer que seja a fonte, deve ser encaminhada ao Oficial Anticorrupção Designado para investigação.
- 4.2 O Oficial Anticorrupção Designado pode, a qualquer momento, conduzir uma investigação sobre as atividades de qualquer Participante que ele / ela acredita ter cometido uma ofensa sob este Código Anticorrupção. Essas investigações podem ser conduzidas em conjunto com, e as informações obtidas em tais investigações podem ser compartilhadas com, o ICC e / ou outras Federações Nacionais de Cricket e / ou outras autoridades relevantes (incluindo justiça criminal, autoridades administrativas, profissionais e / ou judiciais). Todos os Participantes devem cooperar totalmente com tais investigações, sob pena de tal Participante ser responsabilizado por uma violação do Código Anticorrupção de acordo com os Artigos 2.4.6, 2.4.7, 2.4.8 e / ou 2.4.9 ( e não deve ser uma base válida para a falha ou recusa em cooperar ou uma defesa válida para qualquer cobrança subsequente para um Participante invocar qualquer privilégio contra a autoincriminação, privilégio esse que é considerado renunciado pelo Participante). O Oficial Anticorrupção Designado terá o arbítrio, onde julgar apropriado, de suspender sua própria investigação enquanto se aguarda o resultado das investigações conduzidas pelo ICC e / ou outras Federações Nacionais de Cricket e / ou outras autoridades relevantes.
- 4.3 Como parte de qualquer investigação, o Oficial Anticorrupção Designado pode, a qualquer momento (incluindo após um Aviso de Cobrança ter sido fornecido a um Participante relevante), fazer uma solicitação por escrito a qualquer Participante (uma "Demanda") para fornecer o Anticorrupção Designado Oficial anti-corrupção, por escrito e / ou respondendo a perguntas pessoalmente em uma entrevista e / ou permitindo que o oficial anticorrupção designado tome posse e / ou copie ou baixe informações de seu (s) dispositivo (s) móvel (s) (como o O Funcionário Anticorrupção Designado eleger), com qualquer informação que o Funcionário Anticorrupção Designado razoavelmente acredite ser relevante para a investigação. Essas informações podem incluir (sem limitação) (a) cópias ou acesso a todos os registros relevantes (como registros telefônicos atuais ou históricos, extratos bancários, registros de serviços de Internet e / ou outros registros armazenados em discos rígidos de computador ou outro equipamento de armazenamento de informações ou qualquer formulários de consentimento relacionados); (b) quaisquer dados e / ou mensagens e / ou fotografias e / ou vídeos e / ou arquivos de áudio e / ou documentos ou qualquer outro material relevante contido em seu (s) Dispositivo (s) Móvel (s) (incluindo, mas não se limitando a, informações armazenado por SMS, WhatsApp ou qualquer outro sistema de mensagens); e / ou (c) todos os fatos e circunstâncias de que o Participante tenha conhecimento com relação ao assunto que está sendo investigado. Desde que qualquer demanda tenha sido emitida de acordo com este Artigo 4.3, e sujeito a quaisquer princípios da legislação nacional, o Participante deve cooperar totalmente com tal demanda, incluindo fornecendo tais informações dentro de um período de tempo razoável conforme determinado pelo Funcionário designado anticorrupção. Quando tal Demanda estiver relacionada à solicitação para tomar posse e / ou copiar ou baixar as informações contidas



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

- no (s) Dispositivo (s) Móvel (s) de um Participante, tais informações serão fornecidas imediatamente após o recebimento da Demanda pelo Participante. Em todos os outros casos, salvo em circunstâncias excepcionais, será fornecido um período mínimo de quatorze a partir do recebimento da Demanda. Quando apropriado, o Participante pode buscar uma prorrogação de tal prazo, fornecendo ao Oficial Anticorrupção Designado razões convincentes para apoiar uma extensão, desde que a decisão de conceder ou negar tal extensão fique a critério do Oficial Anticorrupção Designado, agindo razoavelmente em todos os momentos.
- 4.4** Qualquer informação fornecida ao Oficial Anticorrupção Designado (seja de acordo com uma Demanda específica ou de outra forma como parte de uma investigação) não será usada para qualquer fim que não seja de acordo com este Código Anticorrupção e será mantida estritamente confidencial, exceto quando :
- 4.4.1 torna-se necessário divulgar tais informações em apoio à acusação de um delito sob este Código Anticorrupção ou as regras anticorrupção do ICC ou de qualquer outra Federação Nacional de Cricket;
- 4.4.2 tais informações devem ser divulgadas por qualquer lei aplicável;
- 4.4.3 tais informações já foram publicadas ou são de registro público, prontamente adquiridas por um membro do público interessado, ou divulgadas de acordo com as regras e regulamentos que regem a Partida relevante; e / ou
- 4.4.4 torna-se necessário (porque as informações coletadas também podem representar ou evidenciar violações de outras leis ou regulamentos aplicáveis) divulgar tais informações a outras autoridades competentes - incluindo o ICC, outras Federações Nacionais de Cricket e / ou qualquer polícia aplicável, tributação, fraude, inteligência criminal ou outras autoridades - seja de acordo com acordos formais de compartilhamento de informações ou de outra forma).
- 4.5** Todos os Participantes devem cooperar com o Oficial Anticorrupção Designado em relação a qualquer processo instaurado contra qualquer outro Participante por Conduta Corrupta em violação deste Código Anticorrupção, incluindo (sem limitação) através do fornecimento de uma declaração de testemunha a respeito de informações em posse do Participante e / ou presente, para fins de fornecimento de evidência oral verídica, qualquer audiência disciplinar convocada perante um Tribunal Anticorrupção e / ou ao CAS nos termos do Código Anticorrupção, quando solicitado pelo Anticorrupção Designado - Oficial de Corrupção, na falta do qual o Participante não cooperante será responsabilizado pela violação do Código Anticorrupção, nos termos do Artigo 2.4.8. À luz da renúncia contida no Artigo 2.7.2, não deve ser uma base válida para a falha ou recusa em cooperar ou uma defesa válida para qualquer cobrança subsequente de um Participante para invocar qualquer privilégio contra a autoincriminação.
- 4.6 Se, a qualquer momento, a Confederação Brasileira de Cricket determinar que há um caso para responder nos termos do Artigo 2, o Participante receberá uma notificação por escrito do seguinte (o "Aviso de cobrança"), que, se aplicável, ser copiado para o CEO da Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado:



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

- 4.6.1 que o Participante tem um caso para responder nos termos do Artigo 2;
- 4.6.2 o(s) delito(s) específico(s) que o Participante supostamente cometeu;
- 4.6.3 detalhes dos alegados atos e / ou omissões invocados em apoio à acusação;
- 4.6.4** a gama de sanções aplicáveis sob este Código Anticorrupção se a cobrança for admitida ou mantida;
- 4.6.5 (quando aplicável) as questões relativas à Suspensão Provisória especificadas no Artigo 4.7; e
- 4.6.6 que se o Participante deseja exercer seu direito a uma audiência perante o Tribunal Anticorrupção (seja para contestar a responsabilidade ou sanção ou ambos), ele deve apresentar um pedido por escrito para uma audiência que explica como o Participante responde à (s) cobrança (ões) e (em forma resumida) a base para tal resposta. Para ser eficaz, a solicitação deve ser recebida pelo Oficial Anticorrupção Designado o mais rápido possível, mas, em qualquer caso, dentro de quatorze (14) dias após o recebimento do Participante da Notificação de Cobrança. Uma cópia de qualquer notificação será enviada pelo Oficial Anticorrupção Designado ao ICC e, quando aplicável, à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado, sem atrasos desnecessários.

### 4.7 Suspensão Provisória

- 4.7.1 Quando (a) a Confederação Brasileira de Cricket decidir acusar um Participante de um delito sob este Código Anticorrupção; ou (b) a Confederação Brasileira de Cricket considerar que existem outras circunstâncias excepcionais relevantes para um Participante (por exemplo, quando qualquer autoridade policial relevante prendeu e / ou acusou um Participante de um delito nos termos de qualquer lei criminal relevante em relação a fatos ou circunstâncias que também podem constituir uma ofensa ao abrigo deste Código Anticorrupção), deve ter o critério, nas circunstâncias em que considerar (que a integridade do esporte poderia de outra forma ser seriamente prejudicada, suspender provisoriamente o Participante enquanto se aguarda o Anticorrupção Determinação do Tribunal sobre se ele cometeu uma infração. Qualquer decisão de suspender provisoriamente o participante será comunicada ao participante por escrito, com uma cópia enviada ao mesmo tempo ao ICC e, se aplicável, à Federação Nacional de Cricket à qual o participante é afiliado.
- 4.7.2** Em todos os casos, o Participante terá a oportunidade de contestar tal Suspensão Provisória em Audiência Provisória realizada perante o Presidente do Painel Disciplinar (sentado sozinho) em tempo hábil após a sua imposição. Em qualquer dessas Audiências Provisórias, será responsabilidade da Confederação Brasileira de Cricket estabelecer que, em tais circunstâncias, a integridade do esporte pode ser seriamente prejudicada se o Participante não permanecer Suspenso Provisoriamente até a determinação da (s) cobrança (ões) ou outra data (conforme aplicável). A Audiência Provisória será realizada apenas com base em alegações escritas, exceto quando o Presidente do Painel Disciplinar, a seu critério absoluto, determinar que uma audiência deve ser convocada. Qualquer Audiência Provisória deve garantir que o Participante tenha uma oportunidade justa e razoável de apresentar evidências, se dirigir ao Presidente do Painel Disciplinar e



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

apresentar seu caso. Notificação de qualquer decisão tomada em uma Audiência Provisória será enviada pela Confederação Brasileira de Cricket ao ICC e (se aplicável) à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante está filiado assim que tal decisão for tomada.

**1.12** 4.7.3 Se uma audiência completa nos termos do Artigo 5 não tiver sido convocada dentro de três (3) meses da imposição de uma Suspensão Provisória, o Participante terá o direito de solicitar (quando aplicável) ao Presidente do Painel Disciplinar (sentado sozinho) para levantar a suspensão provisória. Se tal solicitação for feita, caberá à Confederação Brasileira de Cricket estabelecer que existe / continua sendo o risco de que a integridade do esporte possa ser seriamente prejudicada se a Suspensão Provisória for levantada. A aplicação será determinada apenas com base em observações escritas, exceto quando o Presidente do Painel Disciplinar, a seu absoluto critério, determinar que uma audiência deve ser convocada. Qualquer consideração de tal solicitação pelo Presidente do Painel Disciplinar deve assegurar que o Participante tenha uma oportunidade justa e razoável para apresentar evidências, se dirigir ao Presidente do Painel Disciplinar e apresentar seu caso. Notificação de qualquer decisão tomada pelo Presidente do Painel Disciplinar será enviada ao ICC e (se aplicável) à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado assim que tal decisão for tomada.

4.7.4 Enquanto Suspenso Provisoriamente, um Participante não pode jogar, treinar ou de outra forma participar ou estar envolvido em qualquer capacidade em qualquer Partida ou qualquer outro tipo de função, evento ou atividade (exceto programas de educação anticorrupção ou reabilitação autorizados) que é autorizado, organizado, sancionado, reconhecido ou apoiado de qualquer forma pela Confederação Brasileira de Cricket, o ICC, outra Federação Nacional de Cricket ou qualquer membro sob a jurisdição de uma Federação Nacional de Cricket, ou receber credenciamento para fornecer mídia ou outros serviços em qualquer oficial local ou partida. O ICC e outras Federações Nacionais de Cricket devem tomar todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para dar efeito e fazer cumprir este Artigo 4.7.4 em suas respectivas jurisdições geográficas, na medida em que tenham a jurisdição, o poder ou a capacidade para fazê-lo.

4.7.5 Um Participante que não seja Suspenso Provisoriamente pode suspender-se voluntariamente por meio de notificação por escrito ao Oficial Anticorrupção Designado. Nesse caso, desde que o Participante respeite essa Suspensão Provisória voluntária até que a (s) cobrança (ões) contra ele / ela sejam determinadas, ele / ela receberá crédito por tal Suspensão Provisória voluntária de acordo com o Artigo 6.4. Uma cópia de qualquer Suspensão Provisória voluntária deve ser enviada ao ICC e (se aplicável) à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado, sem atrasos desnecessários.

### **4.8 Respondendo a uma notificação de cobrança**

4.8.1 Se o Participante falhar ou se recusar a apresentar um pedido por escrito para uma audiência perante o Tribunal Anticorrupção, de acordo com o Artigo 4.6.6 (ou por qualquer prazo estendido que o Oficial Anticorrupção Designado considerar apropriado), então ele / ela será considerada como tendo:

4.8.1.1 renunciou ao seu direito a uma audiência;





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

4.8.1.2 admitiu que cometeu o (s) delito (s) sob este Código Anticorrupção especificado no Aviso de Cobrança; e

4.8.1.3 acedido à gama de sanções aplicáveis especificadas no Aviso de cobrança.

nessas circunstâncias, não será necessária uma audiência no Tribunal Anticorrupção. Em vez disso, o Presidente do Painel Disciplinar (sentado sozinho) emitirá uma decisão pública confirmando a (s) ofensa (s) nos termos deste Código Anticorrupção especificada no Aviso de Carga e a imposição de uma sanção aplicável dentro da faixa especificada no Aviso de Carregar. Antes de emitir essa decisão pública, o Presidente do Painel Disciplinar fornecerá uma notificação por escrito dessa decisão à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é afiliado, ao Oficial Anticorrupção Designado e ao ICC.

4.8.2 Se o Participante solicitar uma audiência de acordo com o Artigo 4.6.6, a questão deverá prosseguir para uma audiência de acordo com o Artigo 5.

### **ARTIGO 5 O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

5.1 Audiências sob este Código Anticorrupção

5.1.1 Quando a Confederação Brasileira de Cricket e o Participante apresentarem a resposta exigida no Artigo 4.6.6 dentro do prazo especificado, contestando a cobrança e / ou as sanções a serem impostas por tal infração nos termos deste Código Anticorrupção, a questão será ser encaminhado ao Presidente do Painel Disciplinar.

5.1.2 O Presidente do Painel Disciplinar nomeará três membros do Painel Disciplinar (que pode incluir o Presidente do Painel Disciplinar) para formar o Tribunal Anticorrupção para ouvir o caso. Um membro do Tribunal Anticorrupção, que deverá ser um advogado, ocupará o cargo de Presidente do Tribunal Anticorrupção. Os membros nomeados devem ser independentes das partes e não devem ter tido envolvimento anterior com o caso.

5.1.3 O Presidente do Tribunal Anticorrupção deverá convocar uma audiência preliminar com a Confederação Brasileira de Cricket e seus representantes legais (se houver), juntamente com o Participante pertinente e seus representantes legais (se houver). A audiência preliminar deve ocorrer assim que razoavelmente praticável e por conferência telefônica (a menos que o Presidente do Tribunal Anticorrupção determine o contrário). A não participação do Participante ou de seu representante na audiência preliminar, após a devida notificação da audiência preliminar, não impedirá o Presidente do Tribunal Anticorrupção de prosseguir com qualquer audiência preliminar, seja ou não quaisquer apresentações por escrito são feitas em nome do Participante.

5.1.4 O objetivo de qualquer audiência preliminar será permitir que o Presidente do Tribunal Anticorrupção trate de quaisquer questões que precisem ser resolvidas antes da data da audiência. Independentemente de haver ou não uma audiência preliminar, o Presidente do Tribunal Anticorrupção deverá:



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

- 5.1.4.1 determinar a (s) data (s) em que a audiência completa será realizada. Salvo quando o Presidente do Tribunal Anticorrupção, a seu critério, determinar o contrário, a audiência completa deve normalmente ocorrer no máximo quarenta (40) dias após a data da audiência preliminar;
- 5.1.4.2 estabelecer datas com razoável antecedência da data da audiência completa em que:
- (a) a Confederação Brasileira de Cricket deve apresentar um brief de abertura com argumentos sobre todas as questões que a Confederação Brasileira de Cricket deseja levantar na audiência e uma declaração por escrito de cada testemunha que a Confederação Brasileira de Cricket pretende convocar na audiência, apresentando sua prova direta, e anexando cópias dos documentos que a Confederação Brasileira de Cricket pretende se basear na audiência;
  - (b) o Participante deverá apresentar escrito de contestação, abordando os argumentos da Confederação Brasileira de Cricket e apresentando argumentação sobre as questões que deseja levantar na audiência, bem como declaração escrita de cada testemunha de que tenciona comparecer na audiência, apresentando as provas diretas dessa testemunha e anexando cópias dos documentos em que pretende se basear na audiência; e
  - (c) a Confederação Brasileira de Cricket pode (a seu critério) apresentar um escrito de resposta, respondendo ao escrito de resposta do Participante e fornecendo uma declaração de cada testemunha de refutação que a Confederação Brasileira de Cricket pretende convocar na audiência, apresentando sua prova direta e anexando cópias de quaisquer outros documentos que a Confederação Brasileira de Cricket pretenda se basear na audiência.
- 5.1.4.3 ordenar a consolidação com outro (s) caso (s) que o Presidente do Tribunal Anticorrupção julgar apropriado. Por exemplo, quando dois ou mais Participantes são acusados de terem cometido ofensas ao abrigo deste Código Anticorrupção, ambos podem ser julgados na mesma audiência, se o processo resultar do mesmo incidente ou conjunto de fatos, ou onde houver um ligação clara entre incidentes separados; e
- 5.1.4.4 fazer a ordem que o Presidente do Tribunal Anticorrupção julgar apropriado em relação à produção de documentos relevantes e / ou outros materiais entre as partes
- 5.1.5 O Participante deverá levantar, na audiência preliminar, qualquer objeção legítima que possa ter a qualquer um dos membros do Tribunal Anticorrupção convocado para ouvir o seu caso. Qualquer atraso injustificado no levantamento de qualquer objeção constituirá uma renúncia à objeção. Se qualquer objeção for feita, o Presidente do Tribunal Anticorrupção decidirá sobre sua legitimidade (ou, se a objeção for relativa ao Presidente do Tribunal Anticorrupção, o Presidente do Painel Disciplinar deve decidir sobre sua legitimidade).
- 5.1.6 Se, por causa de uma objeção legítima ou por qualquer outro motivo, um membro do Tribunal Anticorrupção não quiser ou não puder ouvir o caso, o Presidente do Painel Disciplinar poderá, por sua vez discricionariedade absoluta: (a) nomear um membro substituto do



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

- Tribunal Anticorrupção do Painel Disciplinar; ou (b) autorizar os membros restantes do Tribunal Anticorrupção a julgar o caso por conta própria.
- 5.1.7 As audiências perante o Tribunal Anticorrupção serão conduzidas de forma confidencial.
- 5.1.8 Cada membro da Confederação Brasileira de Cricket e do Participante tem o direito de estar presente e ser ouvido na audiência e (às suas próprias custas) de ser representado na audiência pelo seu advogado ou sua própria escolha. Quando houver justificativa convincente para o não comparecimento de qualquer parte ou representante na audiência, essa parte ou representante deverá ter a oportunidade de participar da audiência por telefone ou videoconferência (se disponível).
- 5.1.9 Sem prejuízo do Artigo 3.2.2, o Participante pode optar por não comparecer pessoalmente na audiência, mas, em vez disso, pode apresentar uma petição por escrito para consideração pelo Tribunal Anticorrupção, caso em que o Tribunal Anticorrupção deve considerar a petição em suas deliberações. No entanto, o não comparecimento do Participante ou de seu representante na audiência, sem justificativa convincente, após a devida notificação da audiência, não impedirá o Tribunal Anticorrupção de prosseguir com a audiência em sua ausência, sejam ou não apresentações escritas feitas em seu nome.
- 5.1.10 O procedimento a ser seguido na audiência (incluindo a convocação de uma audiência ou, alternativamente, para determinar a questão (ou qualquer parte dela) por meio de apresentações escritas apenas, ou o idioma em que a audiência será conduzida e se traduções de provas e / ou intérpretes são necessárias) ficará a critério do Presidente do Tribunal Anticorrupção, desde que a audiência seja conduzida de uma maneira que ofereça ao Participante uma oportunidade justa e razoável de apresentar provas (incluindo o direito de chamar e interrogar testemunhas por telefone ou videoconferência quando necessário), dirigir-se ao Tribunal Anticorrupção e apresentar o seu caso.
- 5.1.11 Se solicitado pelo Presidente do Tribunal Anticorrupção, a Confederação Brasileira de Cricket providenciará para que a audiência seja gravada e / ou transcrita (exceto para as deliberações privadas do Tribunal Anticorrupção). Os custos de gravação e / ou transcrição serão pagos pela Confederação Brasileira de Cricket, sujeitos a qualquer decisão de alteração de custos que o Tribunal Anticorrupção venha a fazer nos termos do Artigo 5.2.3.
- 5.1.12 Não obstante qualquer uma das outras disposições deste Código Anticorrupção, a qualquer momento durante o processo, ele estará aberto a um Participante acusado de violação (ões) do Código Anticorrupção para admitir a (s) violação (ões) acusada (s), seja ou não em troca de um acordo com a Confederação Brasileira de Cricket sobre a sanção cabível a ser imposta a ele, a fim de evitar a necessidade de uma audiência no Tribunal Anticorrupção. Quaisquer discussões entre a Confederação Brasileira de Cricket e o Participante ocorrerão "sem preconceito" e de forma que não devam atrasar ou interferir de qualquer outra forma nos procedimentos. Qualquer acordo resultante deverá ser comprovado por escrito, assinado pelo Diretor-Presidente da Confederação Brasileira de Cricket (ou equivalente) e pelo Participante, e deverá estabelecer a sanção imposta ao Participante por sua violação do Código Anticorrupção ( a "Sanção Acordada"). Ao determinar a Sanção Acordada, a Confederação Brasileira de Cricket terá em devida conta a gama de sanções estabelecidas no Artigo 6.2 para o (s) delito (s) em questão, mas não será obrigada a impor uma sanção



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

dentro dessa gama quando razoavelmente considera (a seu critério absoluto) que há boas razões para se afastar dela. Após o recebimento da notificação da Sanção Acordada, o Tribunal Anticorrupção interromperá o processo nos termos do mesmo, sem a necessidade de qualquer outra audiência. Em vez disso, o Diretor Executivo da Confederação Brasileira de Cricket (ou equivalente) deverá emitir prontamente uma decisão pública confirmando a admissão do Participante da (s) ofensa (s) acusada (s) e a imposição da Sanção Acordada. Antes de emitir a decisão pública, a Confederação Brasileira de Cricket enviará uma notificação ao ICC e, quando aplicável, à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado.

### **5.2 Decisões do Tribunal Anticorrupção**

**5.2.1** O Tribunal Anticorrupção deverá anunciar sua decisão por escrito, com os motivos, logo que razoavelmente possível após, e, em qualquer caso, dentro de trinta (30) dias após a conclusão da audiência. Essa decisão por escrito estabelecerá e explicará:

5.2.1.1 com as razões, as conclusões do Tribunal Anticorrupção quanto a se qualquer ofensa (s) sob este Código Anticorrupção foi / foi cometida;

5.2.1.2 com as razões, as conclusões do Tribunal Anticorrupção sobre quais sanções, se houver, devem ser impostas (incluindo qualquer multa e / ou período de Suspensão);

5.2.1.3 com os motivos, a data em que tal período de Suspensão terá início de acordo com o Artigo 6.4; e

5.2.1.4 os direitos de recurso descritos no Artigo 7.

5.2.2 A Confederação Brasileira de Cricket fornecerá à ICC e, quando aplicável, à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado, uma cópia completa por escrito das conclusões e decisões do Tribunal Anticorrupção (incluindo quaisquer sanções impostas por Tribunal Anticorrupção) ao mesmo tempo em que tal decisão é fornecida ao Participante e antes de anunciar publicamente tal decisão.

5.2.3 O Tribunal Anticorrupção terá o poder de anunciar o fundamento de sua decisão às partes (e ao TPI) antes da emissão da decisão fundamentada por escrito referida no Artigo 5.2.1 nos casos em que uma Suspensão Provisória foi impostas ou onde de outra forma julgar apropriado. Para evitar dúvidas, entretanto: (a) o Tribunal Anticorrupção ainda deverá emitir uma decisão por escrito fundamentada de acordo com o Artigo 5.2.1; e b) O prazo para interpor recurso nos termos do artigo 7.º só corre após a recepção da decisão escrita e fundamentada. A notificação de tal decisão será fornecida pela Confederação Brasileira de Cricket ao ICC e, quando aplicável, à Federação Nacional de Cricket à qual o Participante é filiado, sem atrasos desnecessários após seu anúncio.

5.2.4 O Tribunal Anticorrupção tem o poder de ordenar as custas contra qualquer parte da audiência em relação às custas de convocação do Tribunal Anti-Corrupção e de organizar a audiência e / ou em relação às custas (legais, perito, viagem, alojamento, tradução ou outro) incorrido pelas partes em relação ao processo onde julgar adequado (por exemplo, mas sem limitação, quando considerar que tal parte agiu de forma espúria, frívola ou de



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION

má-fé). Se o Tribunal Anticorrupção não exercer esse poder, a Confederação Brasileira de Cricket arcará com os custos de convocar o Tribunal Anticorrupção e organizar a audiência, e cada parte arcará com seus próprios custos (jurídicos, especialistas, viagens, hospedagem, tradução ou outros).

- 5.2.5 Sujeito apenas aos direitos de recurso nos termos do Artigo 7, a decisão do Tribunal Anticorrupção será a decisão total, final e completa da questão e será vinculativa para todas as partes.

### ARTIGO 6 SANÇÕES

- 6.1 Quando uma violação deste Código Anticorrupção for admitida pelo Participante ou sustentada pelo Tribunal Anticorrupção, o Tribunal Anticorrupção será obrigado a impor uma sanção apropriada ao Participante de uma gama de sanções permitidas descritas no Artigo 6.2 . A fim de determinar a sanção apropriada que deve ser imposta em cada caso, o Tribunal Anticorrupção deve primeiro determinar a gravidade relativa do delito, incluindo a identificação de todos os fatores relevantes que considera:
- 6.1.1 agravar a natureza da ofensa, a saber:
- 6.1.1.1 a falta de remorso por parte do Participante;
- 6.1.1.2 o mau histórico disciplinar anterior do Participante (incluindo quando o Participante foi anteriormente considerado culpado de outra ofensa nos termos deste Código Anticorrupção e / ou quaisquer regulamentos predecessores da Confederação Brasileira de Cricket e / ou quaisquer regras anticorrupção do ICC ou qualquer outra Federação Nacional de Cricket);
- 6.1.1.3 quando o valor de quaisquer lucros, ganhos ou outra recompensa, direta ou indiretamente recebidos pelo Participante como resultado da (s) ofensa (s), for substancial e / ou quando as somas de dinheiro de outra forma envolvidas na (s) ofensa (s) são substanciais;
- 6.1.1.4 quando a infração prejudicou substancialmente (ou teve o potencial de danificar substancialmente) o valor comercial e / ou o interesse público no (s) Jogo (s) Nacional (is) relevante (s);
- 6.1.1.5 onde a ofensa afetou (ou teve o potencial de afetar) o resultado da (s) Partida (s) Nacional (is) relevante(s);
- 6.1.1.6 quando o bem-estar de um Participante ou de qualquer outra pessoa estiver em perigo como resultado da ofensa;
- 6.1.1.7 quando a infração envolve mais de um Participante ou outras pessoas; e / ou
- 6.1.1.8 qualquer outro fator (s) agravante (s) que o Tribunal Anticorrupção considere relevantes e apropriados.
- 6.1.2 mitigar a natureza da ofensa, a saber:



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

- 6.1.2.1** qualquer admissão de culpa (cujo valor atenuante pode depender do momento);
- 6.1.2.2 o bom histórico disciplinar anterior do Participante;
- 6.1.2.3 a juventude e / ou falta de experiência do Participante;
- 6.1.2.4 onde o Participante renunciou à tentativa ou acordo antes de ser descoberto por um terceiro não envolvido na tentativa ou acordo;
- 6.1.2.5 onde o Participante cooperou com o Oficial Anticorrupção Designado e qualquer investigação ou demanda realizada por ele / ela;
- 6.1.2.6 onde a ofensa não prejudicou substancialmente (ou tem potencial para causar danos substanciais) o valor comercial, integridade dos resultados e / ou o interesse público no (s) Jogo (s) Nacional (is) relevante (s);
- 6.1.2.7 onde a infração não afetou (ou tem o potencial de afetar) o resultado da (s) Partida (s) Nacional (is) relevante (s);
- 6.1.2.8 onde o Participante fornece Assistência Substancial ao Oficial Anticorrupção Designado, o ICC, qualquer outra Federação Nacional de Cricket, uma autoridade de justiça criminal ou um corpo disciplinar profissional;
- 6.1.2.9 onde o Participante já tenha sofrido penalidades ao abrigo de outras leis e / ou regulamentos pela mesma infração; e / ou
- 6.1.2.10 quaisquer outros fatores atenuantes que o Tribunal Anticorrupção considere relevantes e apropriados.

**6.2** Tendo considerado todos os fatores descritos nos Artigos 6.1.1 e 6.1.2, o Tribunal Anticorrupção deverá então determinar, de acordo com a tabela a seguir, quais devem ser as sanções apropriadas:

<b>ANTI-CORRUPTION CODE OFFENCE</b>	<b>RANGE OF PERMISSIBLE PERIOD OF INELIGIBILITY</b>	<b>ADDITIONAL DISCRETION TO IMPOSE A FINE</b>
Article 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 or 2.1.4 (Corruption)	A minimum of five (5) years and a maximum of a lifetime.	
Article 2.2.1 or 2.2.2 (Betting)	A minimum of one (1) year and a maximum of five (5) years.	
Article 2.3.1 or 2.3.3 (as it relates to an offence under Article 2.3.1) (Misuse of <i>Inside Information</i> )	A minimum of one (1) year and a maximum of five (5) years.	In all cases, in addition to any period of <i>Ineligibility</i> , the <i>Anti-Corruption Tribunal</i> shall have the discretion to impose a fine on the <i>Participant</i> of such amount as



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

Article 2.3.2 or 2.3.3 (as it relates to an offence under Article 2.3.2) (Misuse of <i>Inside Information</i> )	A minimum of six (6) months and a maximum of five (5) years.	it deems appropriate.
Any of Articles 2.4.1 to 2.4.6, inclusive (General)	A minimum of six (6) months and a maximum of five (5) years.	
Any of Articles 2.4.7 to 2.4.9, inclusive (General)	Any period from zero up to a maximum of five (5) years.	

**6.3** Para evitar dúvidas:

6.3.1 o Tribunal Anticorrupção não tem jurisdição para ajustar, reverter ou alterar os resultados de qualquer Partida;

6.3.2 quando um Participante for considerado culpado de cometer dois crimes nos termos do Código Anticorrupção em relação ao mesmo incidente ou conjunto de fatos, então (salvo quando ordenado de outra forma pelo Tribunal Anticorrupção por justa causa comprovada), quaisquer períodos múltiplos de Inelegibilidade imposta deve ser executada simultaneamente (e não cumulativamente); e

6.3.3 quando uma multa e / ou compensação de custos for imposta a um Participante, essa multa e / ou compensação de custos deverá ser paga: (a) pelo Participante (e não, a menos que a Confederação Brasileira de Cricket concorde, por qualquer outro terceiro); e (b) diretamente à Confederação Brasileira de Cricket no máximo (sujeito ao Artigo 6.7) um mês após o recebimento da decisão de aplicação da multa e / ou condenação das custas.

6.4 Qualquer período de Suspensão imposto a um Participante terá início na data em que a decisão que impõe o período de Suspensão for emitida; desde que qualquer período de Suspensão Provisória cumprido pelo Participante será creditado contra o período total de Suspensão a ser cumprido.

6.5 Nenhum Participante que foi declarado Inelegível pode, durante o período de Suspensão, jogar, treinar, arbitrar ou de outra forma participar ou estar envolvido em qualquer capacidade em qualquer Partida ou qualquer outro tipo de função, evento ou atividade (exceto anticorrupção autorizada programas de educação ou reabilitação) que é autorizado, organizado, sancionado, reconhecido ou apoiado de qualquer forma pelo ICC, uma Federação Nacional de Cricket ou qualquer membro sob a jurisdição de uma Federação Nacional de Cricket, ou receber credenciamento para fornecer mídia ou outros serviços em qualquer local oficial ou partida. O ICC e outras Federações Nacionais de Cricket devem tomar todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para cumprir e fazer cumprir este Artigo 6.5 em suas respectivas jurisdições geográficas, na medida em que tenham o poder de jurisdição ou capacidade para fazê-lo.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

- 6.6 Um Participante que está sujeito a um período de Suspensão permanecerá sujeito a este Código Anticorrupção e às regras anticorrupção do ICC e de todas as outras Federações Nacionais de Cricket durante esse período. Se um Participante cometer Conduta Corrupta durante um período de Suspensão, isso será tratado como uma ofensa separada e um novo processo será instaurado de acordo com o Artigo 4.6 deste Código Anticorrupção ou sob as regras anticorrupção do ICC ou do Nacional relevante Federação de Cricket, conforme aplicável.
- 6.7 Assim que qualquer período de Inelegibilidade tiver expirado, o Participante se tornará automaticamente elegível para participar ou se envolver de outra forma nas Partidas, desde que ele / ela tenha primeiro: (a) concluído uma sessão oficial de educação anticorrupção para a satisfação razoável do Designado Funcionário anticorrupção; (b) concordou em sujeitar-se a procedimentos e requisitos adicionais razoáveis e proporcionais de monitoramento que o Oficial Anticorrupção Designado possa razoavelmente considerar necessário, dada a natureza e o escopo da ofensa cometida; e (c) satisfeito integralmente com qualquer multa e / ou prêmio de custas feito contra ele / ela por qualquer Tribunal Anticorrupção ou o CAS. No entanto, a Confederação Brasileira de Cricket considerará qualquer solicitação de qualquer Participante, em razão de dificuldade financeira, para efetuar o pagamento de tais multas e / ou custas por um período de tempo prolongado. Caso qualquer multa e / ou compensação de custos (ou parte do pagamento ou parcela acordada) não seja paga à Confederação Brasileira de Cricket dentro do prazo ou na data de pagamento próxima acordada, então, a menos que a [Confederação Brasileira de Cricket concorda de outra forma, o Participante não pode jogar, treinar, arbitrar ou de outra forma participar ou estar envolvido em qualquer capacidade em qualquer Partida até que tal pagamento tenha sido totalmente satisfeito.
- 6.8 O Presidente da Confederação Brasileira de Cricket deverá, somente após obter a aprovação prévia do Presidente da ACSU da ICC e do Conselho da Confederação Brasileira de Cricket, ter discricção para permitir que um Participante que esteja sujeito a um período de Suspensão para participar ou de outra forma, estar envolvido em Jogos Nacionais jogados sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Cricket a qualquer momento antes do final desse período de Suspensão quando, na opinião do Presidente da Confederação Brasileira de Cricket, o restabelecimento antecipado de tal elegibilidade é garantido pelo Foi imposta a conduta do Participante desde o período de Suspensão, tendo em consideração os fatores que o Presidente da Confederação Brasileira de Cricket a seu absoluto critério considerar adequados e dados os objetivos subjacentes a este Código Anticorrupção. Tais fatores podem incluir (sem limitação) o fato e o momento de quaisquer expressões de pedido de desculpas, remorso e / ou arrependimento por parte do Participante, a cooperação do Participante com programas de educação anticorrupção administrados por ou em nome da Confederação Brasileira de Cricket e / ou a ICC, e / ou a divulgação completa do Participante de toda e qualquer informação conhecida pelo Participante que possa ser útil para o Oficial Anticorrupção Designado para fazer cumprir o Código Anticorrupção ou de outra forma promover seus objetivos. Para evitar dúvidas, o Presidente da Confederação Brasileira de Cricket não terá, em nenhuma circunstância, discricção para restabelecer a elegibilidade do Participante para participar ou de outra forma estar envolvido em Jogos Internacionais antes do final do período de Suspensão.]





**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**ARTIGO 7      APELOS**

- 7.1** As seguintes decisões feitas sob este Código Anticorrupção podem ser contestadas pela Confederação Brasileira de Cricket, pelo Participante que é o objeto da decisão (conforme aplicável) e / ou pelo ICC única e exclusivamente por recurso ao CAS conforme estabelecido neste Artigo 7:
- 7.1.1 uma decisão do Presidente do Painel Disciplinar, de acordo com os Artigos 4.7.2 ou 4.7.3, de não levantar uma Suspensão Provisória;
  - 7.1.2 uma decisão de que a acusação de um delito sob este Código Anticorrupção dev e ser rejeitada por motivos processuais ou jurisdicionais;
  - 7.1.3 uma decisão de que uma ofensa sob este Código Anticorrupção foi (ou não) foi cometida; e / ou
  - 7.1.4 uma decisão de impor (ou não) sanções, incluindo a adequação de qualquer sanção imposta por um delito de acordo com este Código Anticorrupção.
- 7.2** Para evitar qualquer dúvida, nenhuma das partes terá o direito de apelar contra (a) uma Sanção Acordada imposta de acordo com o Artigo 5.1.12 ou (b) decisões do Presidente da Confederação Brasileira de Cricket tomadas de acordo com o Artigo 6.8.
- 7.3** As decisões objeto de recurso permanecerão em vigor e vinculativas enquanto se aguarda a resolução do recurso.
- 7.4** O prazo para apresentar uma apelação ao CAS será de vinte e um (21) dias a partir da data de recebimento da decisão fundamentada por escrito pela parte apelante. Para ser válido o depósito nos termos deste artigo, a cópia do recurso interposto pelo Participante também deve ser notificada no mesmo dia à outra parte / partes no processo.
- 7.5** Em todas as apelações ao CAS de acordo com este Artigo 7:
- 7.5.1 O Código do CAS de Arbitragem Relacionada a Esportes deve ser aplicado, salvo conforme alterado abaixo.
  - 7.5.2 Quando necessário para fazer justiça (por exemplo, para sanar erros de procedimento na audiência de primeira instância), o recurso deve assumir a forma de uma nova audiência das questões levantadas pelo caso. Em todos os outros casos, o recurso não deve assumir a forma de uma audiência de novo, mas, em vez disso, deve ser limitado a uma consideração sobre se a decisão objeto de recurso foi errada.
  - 7.5.3** A lei aplicável será o Brasil.
  - 7.5.4 A decisão do CAS sobre a apelação será final e vinculativa para todas as partes, e nenhum direito de apelação deverá advir da decisão do CAS.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**ARTIGO 8 DIVULGAÇÃO PÚBLICA E CONFIDENCIALIDADE**

- 8.1 Salvo em circunstâncias excepcionais em que a Confederação Brasileira de Cricket, agindo razoavelmente, julgar necessário para os fins de proteção da integridade do esporte e / ou de qualquer de seus Participantes (por exemplo, em circunstâncias em que haja danos significativos e / ou mídia incorreta especulação), nem a Confederação Brasileira de Cricket, nem o ICC, ou qualquer outra Federação Nacional de Cricket deve identificar publicamente qualquer Participante que esteja sendo investigado ou que supostamente tenha cometido um crime sob este Código Anticorrupção, a menos e até que ele / ela tenha sido formalmente acusado de acordo com o Artigo 4.6, momento em que terá o direito de anunciar publicamente o nome do Participante acusado e a ofensa de que foi acusado. Posteriormente, a Confederação Brasileira de Cricket não comentará publicamente sobre os fatos específicos de um caso pendente, exceto em resposta a comentários públicos feitos pelo (ou em nome de) o Participante envolvido no caso ou seus representantes ou quando necessário para preservar a confiança do público na capacidade da Confederação Brasileira de Cricket, do ICC e / ou das Federações Nacionais de Cricket de combater a corrupção no esporte.
- 8.2 Uma vez que o Tribunal Anticorrupção tenha emitido sua decisão em relação a quaisquer acusações feitas sob este Código Anticorrupção:
- 8.2.1 Se a decisão for de que um crime foi cometido: (a) a decisão pode, a critério da Confederação Brasileira de Cricket, ser relatada publicamente na íntegra o mais rápido possível; e (b) após a decisão ser relatada publicamente, a Confederação Brasileira de Cricket também pode publicar detalhes de outras partes do processo perante o Tribunal Anticorrupção conforme a Confederação Brasileira de Cricket julgar adequado.
- 8.2.2 Se a decisão exonerar o Participante, então a decisão pode ser relatada publicamente apenas com o consentimento do Participante. A Confederação Brasileira de Cricket envidará todos os esforços razoáveis para obter tal consentimento e (se o consentimento for obtido), divulgará publicamente a decisão na íntegra ou na forma suprimida que o Participante possa aprovar.
- 8.2 A Confederação Brasileira de Cricket envidará seus melhores esforços para garantir que as pessoas sob seu controle não identifiquem publicamente quaisquer Participantes que supostamente tenham cometido uma infração nos termos deste Código Anticorrupção, exceto de acordo com o Artigo 8.1 e 8.2. No entanto, a Confederação Brasileira de Cricket, a seu critério, pode, a qualquer momento, divulgar a outras organizações as informações que a Confederação Brasileira de Cricket considere necessárias ou apropriadas para facilitar a administração ou aplicação do Código Anticorrupção, desde que cada organização forneça garantia satisfatória à Confederação Brasileira de Cricket que a organização manterá todas essas informações em sigilo.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

**ARTIGO 9 RECONHECIMENTO DE DECISÕES**

As decisões tomadas e suspensões provisórias e sanções impostas sob este Código Anticorrupção e / ou as regras anticorrupção do CBC e / ou outras Federações Nacionais de Cricket devem ser reconhecidas, aplicadas, estendidas e efetivadas em suas respectivas jurisdições por o CBC e as Federações Nacionais de Cricket relevantes automaticamente após o recebimento da notificação do mesmo, sem a necessidade de outras formalidades. Isso inclui (sem limitação), onde a Confederação Brasileira de Cricket tem jurisdição para fazê-lo, exigir que os organizadores de quaisquer partidas, torneios ou outros eventos sancionados pela Confederação Brasileira de Cricket reconheçam e apliquem tais decisões e Suspensões Provisórias e sanções.

**ARTIGO 10 PERÍODOS DE LIMITAÇÃO**

- 10.1** Nenhuma ação pode ser iniciada sob este Código Anticorrupção contra um Participante por uma ofensa sob o Código Anticorrupção mais de dez anos após a data em que a ofensa ocorreu.
- 10.2** Sujeito estritamente ao Artigo 10.1, a Confederação Brasileira de Cricket tem o direito (mas não a obrigação) de suspender as investigações temporariamente sob este Código Anticorrupção para evitar prejuízo e / ou dar precedência às investigações conduzidas por outras autoridades relevantes sobre o mesmo ou assuntos relacionados.

**ARTIGO 11 ALTERAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DESTE CÓDIGO ANTI-CORRUPÇÃO**

- 11.1** Este Código Anticorrupção pode ser alterado de tempos em tempos pela Confederação Brasileira de Cricket, com tais alterações entrando em vigor na data especificada pela Confederação Brasileira de Cricket.
- 11.2** Os cabeçalhos usados para os vários artigos deste Código Anticorrupção são apenas para fins de orientação e não devem ser considerados parte da substância deste Código Anticorrupção ou para informar ou afetar de qualquer forma a linguagem das disposições a que se referem.
- 11.3** Este Código Anticorrupção entrará em vigor e efeito em 25 de maio de 2020 (a "Data de Vigência"). Não deverá operar para perturbar quaisquer decisões e / ou sanções anteriormente tomadas sob as regras anticorrupção predecessora ou outras regras relevantes da Confederação Brasileira de Cricket, nem se aplicará retroativamente a questões pendentes antes da Data de Vigência; desde que, no entanto, qualquer caso pendente antes da Data Efetiva, ou trazido após a Data Efetiva, mas com base em atos ou omissões que ocorreram antes da Data Efetiva, será regido pela versão predecessora do Código Anticorrupção que estava em vigor no momento da alegada infração, sujeito a qualquer aplicação do princípio da lex mitior pelo painel de audiência que determinar o caso.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET  
BRAZILIAN CRICKET CONFEDERATION**

- 11.4 Se qualquer Artigo ou disposição deste Código Anticorrupção for considerado inválido, inexecutável ou ilegal por qualquer motivo, será considerado excluído e este Código Anticorrupção permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 11.5 Este Código Anticorrupção é regido e deve ser interpretado de acordo com o Brasil. Estritamente sem prejuízo da convenção de arbitragem prevista nos artigos 1.5, 5 e 7 deste Código Anticorrupção, o Tribunal de Poços de Caldas terá jurisdição exclusiva para expedir medidas em auxílio dessa convenção de arbitragem e / ou para ouvir e determinar contestações a qualquer decisão emitida pelo Tribunal Anticorrupção e / ou CAS.